



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 09 DE JANEIRO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.039

DECRETO	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 05
DESPACHOS	PÁG. 05
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 07
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO I	PÁG. 08
TERMO DE COMPROMISSO	PÁG. 09
AVISOS DE LICITAÇÃO	PÁG. 10
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 12

DECRETO

DECRETO Nº 2538,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 10.257/01, em seu art. 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, e em especial no art. 40, da Lei 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 2.341.253-5/2003 - Volumes I, II, III, de interesse de **VALDIR VILMAR DA SILVA, SANTA RITA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e ANILCE BERNARDES NUNES,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Núcleo Residencial Fechado denominado "**RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA**", com área total da gleba de **319.144,70m²** (trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e quatro vírgula setenta metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José e Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Santa Rita - Empreendimentos e Participações Ltda., Valdir Vilmar da Silva e Anilce Bernardes Nunes, de acordo com as Certidões de Matrícula, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, em conformidade com as Plantas, Memorial Descritivo, Listagem de Lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO: 319.144,70m² = 100,00%
SUPERFÍCIE A PARCELAR: 233.965,71m² = 73,310%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA - I):
85.179,01m² = 26,690%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras: 14
Número de Lotes: 233
Área mínima de lote: 453,04m²
Frente mínima: 13,56m
Total da área dos 233 lotes alienáveis: 136.052,27m² = 58,151%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: (internas)

APM - 01: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 178,52m² = 0,076%

Frente para a Rua PM-01: 29,90m
Fundo, confrontando com os Lts. 06 e 07 da Qd. 01: 41,50m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-01 e PM-05: 7,83m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-01 e PM-04: 7,38m

APM - 02: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 306,39m² = 0,131%

Frente para a Rua PM-02: 24,25m + D = 37,198m
Fundo, confrontando com os Lts. 01 e 13 da Qd. 01: 33,70m + D = 37,396m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-02 e PM-04: 9,55m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-02 e PM-05: 6,29m

APM - 03: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 852,85m² = 0,364%

Frente para a Rua PM-03, Lt. 13 e 01 da Qd. 02, as Ruas PM-04, PM-01 e PM-05: D = 2,230m + 10,83m + 2,00m + 65,34m + 4,98m + 82,57m + D = 15,262m + 43,67m + 64,71m + 140,23m + D = 3,338m + 24,38m
Fundo, confrontando com área do Dr. Luiz Rassi e ZPA-I (área a ser doada ao Município): 76,14m + 91,04m + 51,70m + 64,71m + 140,22m
Lado direito, confrontando com ZPA-I: 8,25m
Lado esquerdo, confrontando ZPA-I: 2,50m

APM - 04: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 320,21m² = 0,137%

Frente para a Rua PM-05: 25,46m + D = 2,848m + 36,03m
Fundo, confrontando com os Lts. 05 e 06 da Qd. 02: 24,02m + D = 2,563m + 42,17m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-03 e PM-05: 6,14m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-02: 7,92m

APM - 05: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 7.981,02m² = 3,412%

Frente para a Rua PM-06 e Qds. 05 e 04: 50,09m + 67,06m + D = 21,254m + 23,17m + D = 24,725m + 2,41m + D = 11,312m + 29,56m + D = 61,746m + D = 16,777m + D = 21,804m + 49,22m + D = 100,122m + 46,99m + D = 19,843m + 8,28m + 61,73m
Fundo, confrontando com áreas de Jorge Marques de Abreu, Valdir Vilmar da Silva e Orlando Marques de Abreu: 60,11m + 78,34m + 47,44m + 34,98m + D = 62,572m + D = 52,707m + D = 120,043m + 47,00m + D = 23,812m + 14,63m + 81,79m
Lado direito, confrontando com a APM-35 e Rua PM-06: 6,01m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua PM-07: 6,13m

APM - 06: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 152,96m² = 0,065%
 Frente para a Rua PM-08: 27,77m
 Fundo, confrontando com o Lt. 06 da Qd. 03: 33,42m
 Lado direito, confrontando com o Lt. 10 da Qd. 03: 5,00m
 Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-08 e PM-05: 7,55m

APM - 07: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 337,25m² = 0,144%
 Frente para a Rua PM-06: 62,57m
 Fundo, confrontando com os Lts. 01 e 13 da Qd. 03: 72,33m
 Lado direito, confrontando as Ruas PM-06 e PM-07: 5,79m
 Lado esquerdo, confrontando as Ruas PM-06 e PM-08: 8,48m

APM - 08: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 151,58m² = 0,065%
 Frente para a Rua PM-06: D = 27,752m
 Fundo, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 06: D = 32,867m
 Lado direito, confrontando com as Ruas PM-06 e PM-08: 6,38m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 42 da Qd. 06: 5,00m

APM - 09: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 153,88m² = 0,066%
 Frente para a Rua PM-05: D = 28,279m
 Fundo, confrontando com o Lt. 05 da Qd. 06: D = 33,303m
 Lado direito, confrontando com o Lt. 09 da Qd. 06: 5,18m
 Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-08: 6,47m

APM - 10: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 1.896,57m² = 0,810%
 Frente para a Rua PM-05: D = 23,336m
 Fundo, confrontando com a Rua PM-06: D = 10,646m + D = 21,369m
 Lado direito, confrontando com os Lts. 12 e 37 da Qd. 06: D = 33,180m + D = 18,648m + D = 25,111m
 Lado esquerdo, confrontando com os Lts. 11 e 38 da Qd. 06: D = 26,853m + 41,37m

APM - 11: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 205,19m² = 0,088%
 Frente para a Rua PM-14: 21,58m + 28,72m
 Fundo, confrontando com os Lts. 25 e 26 da Qd. 06: 32,60m + 28,36m
 Lado direito, confrontando com as Ruas PM-06 e PM-14: 7,49m
 Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-14: 7,07m

APM - 12: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 159,07m² = 0,068%
 Frente para a Rua PM-05: D = 29,190m
 Fundo, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 07: D = 34,469m
 Lado direito, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-10: 6,56m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 30 da Qd. 07: 5,67m

APM - 13: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 406,68m² = 0,174%
 Frente para a Rua PM-13: D = 13,041m
 Fundo, confrontando com o Lt. 04 da Qd. 07: 31,98m
 Lado direito, confrontando com o Lt. 05 da Qd. 07: 19,59m
 Lado esquerdo, confrontando com a Praça / Rótula: D = 3,359m + D = 17,964m + D = 5,761m

APM - 14: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 301,90m² = 0,129%
 Frente para a Rua PM-11: 15,02m + D = 11,059m + D = 29,367m
 Fundo, confrontando com os Lts. 01 e 17 da Qd. 08: 20,07m + D = 9,907m + D = 35,314m
 Lado direito, confrontando com as Ruas PM-12 e PM-11: 7,25m
 Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-11 e PM-13: 7,10m

APM - 15: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 148,53m² = 0,063%
 Frente para a Rua PM-13: 16,96m + D = 8,035m
 Fundo, confrontando com o Lt. 10 da Qd. 08: 30,00m
 Lado direito, confrontando com o Lt. 11 da Qd. 08: 5,12m
 Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-15 e PM-13: 7,07m

APM - 16: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 101,78m² = 0,043%
 Frente para a Rua PM-12: 26,07m
 Fundo, confrontando com o Lt. 09 da Qd. 08: 31,79m
 Lado direito, confrontando com as Ruas PM-15 e PM-12: 7,94m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 08 da Qd. 08: 2,59m

APM 17: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 358,46m² = 0,153%
 Frente para a Rua PM-13: D = 9,471m
 Fundo, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 09: 31,15m
 Lado direito, confrontando com a Praça: D = 5,987m + D = 17,938m + D = 3,359m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 21 da Qd. 09: D = 17,011m



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
 Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
 Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
 Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
 Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafset@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
 Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
 Parque Lozandes - Goiânia - GO
 CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
 Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
 das 14:00 às 18:00 horas
 Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concursos

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
 VENDA AVULSA R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
 PUBLICAÇÕES DIVERSAS R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
 EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL R\$ 10,00 (dez reais)

APM - 18: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 159,07m² = 0,068%

Frente para a Rua PM-11: 15,33m + D = 12,325m
Fundo, confrontando com o Lt. 20 da Qd. 09: 32,57m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-13 e PM-11: 7,28m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 19 da Qd. 09: 6,21m

APM - 19: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 82,39m² = 0,035%

Frente para a Rua PM-10: D = 24,700m
Fundo, confrontando com o Lt. 09 da Qd. 09: 16,26m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-10 e PM-08: 6,19m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 08 da Qd. 09: 6,00m

APM - 20: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 97,86m² = 0,042%

Frente para a Rua PM-08: 15,73m
Fundo, confrontando com o Lt. 10 da Qd. 09: 21,76m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-11 e PM-08: 8,78m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 09 da Qd. 09: D = 5,080m

APM - 21: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 399,47m² = 0,172%

Frente para a Rua PM-13: 10,33m
Fundo, confrontando com o Lt. 13 da Qd. 10: 29,48m
Lado direito, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 10: 17,99m
Lado esquerdo, confrontando com a Praça: D = 3,359m + D = 17,953m + D = 5,852m

APM - 22: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 150,00m² = 0,064%

Frente para a Rua PM-09: 27,50m
Fundo, confrontando com o Lt. 02 da Qd. 10: 32,50m
Lado direito, confrontando com o Lt. 03 da Qd. 10: 5,00m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-13 e PM-09: 7,07m

APM - 23: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 205,59m² = 0,088%

Frente para o Lt. 06 da Qd. 03: 34,50m
Fundo, confrontando com ZPA-I: 34,17m
Lado direito, confrontando com a Rua PM-07: 3,61m + D = 2,410m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua PM-05: D = 6,00m

APM - 24: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 304,16m² = 0,130%

Frente para a Rua PM-05: D = 15,339m + D = 40,386m
Fundo, confrontando com os Lts. 01 e 09 da Qd. 11: 65,68m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-09: 7,45m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-10: 6,93m

APM - 25: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 145,00m² = 0,062%

Frente para a Rua PM-09: 26,50m
Fundo, confrontando com o Lt. 04 da Qd. 11: 31,50m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-13 e PM-09: 7,07m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 03 da Qd. 11: 5,00m

APM - 26: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 352,02m² = 0,150%

Frente para a Rua PM-13: 10,33m
Fundo, confrontando com o Lt. 06 da Qd. 11: 29,48m
Lado direito, confrontando com a Praça: D = 3,359m + D = 17,953m + D = 5,848m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 05 da Qd. 11: 18,00m

APM - 27: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 246,15m² = 0,105%

Frente para a Rua PM-05: D = 60,007m
Fundo, confrontando com os Lts. 01 e 18 da Qd. 12: 71,46m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-08: 7,75m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-05 e PM-09: 6,90m

APM - 28: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 1.994,44m² = 0,852%

Frente para os Lts. 08 e 07 da Qd. 14, Rua PM-17, Lts. 10 e 09 da Qd. 13 e Rua PM-16: 35,03m + D = 1,610m + 4,12m + D = 5,087m + D = 76,687m + D = 5,236m + 36,14m + 2,87m + D = 24,599m + 100,78m
Fundo, confrontando com Av. Rezende e Rua Cora Coralina: D = 4,399m + 28,18m + D = 1,466m + 6,76m + 3,95m + D = 5,575m + D = 63,551m + D = 5,575m + 63,04m + 122,02m
Lado direito, confrontando com a ZPA-I: 2,50m
Lado esquerdo, confrontando com a Portaria: 8,40m

APM - 29: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 146,65m² = 0,062%

Frente para a Rua PM-09: D = 33,872m
Fundo, confrontando com o Lt. 10 da Qd. 12: D = 36,764m
Lado esquerdo, confrontando com as Ruas PM-09 e PM-08: 7,25m

APM - 30: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 1.634,03m² = 0,699%

Frente para a Rua PM-05: D = 57,153m
Fundo, confrontando com a ZPA-I: 27,36m + 53,93m
Lado direito, confrontando com ZPA-I: 16,40m
Lado esquerdo, confrontando com APM-37: 48,09m

APM - 31: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 77,14m² = 0,033%

Frente para a Rua PM-16: 7,32m + D = 15,381m
Fundo, confrontando com o Lt. 03 da Qd. 13: 21,78m
Lado direito, confrontando com o Lt. 04 da Qd. 13: 4,50m

APM - 32: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 153,82m² = 0,066%

Frente para a Rua PM-17: 28,30m
Fundo, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 13: 33,23m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-19 e PM-17: 7,03m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 14 da Qd. 13: 5,00m

APM - 33: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 137,63m² = 0,059%

Frente para a Rua PM-17: 25,00m
Fundo, confrontando com o Lt. 03 da Qd. 14: 30,06m
Lado direito, confrontando com o Lt. 04 da Qd. 14: 5,00m
Lado esquerdo confrontando com as Ruas PM-19 e PM-17: 7,11m

APM - 34: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 141,31m² = 0,060%

Frente para a Rua PM-18: 25,79m
Fundo, confrontando com o Lt. 01 da Qd. 14: 30,73m
Lado direito, confrontando com as Ruas PM-19 e PM-18: 7,03m
Lado esquerdo, confrontando com o Lt. 12 da Qd. 14: 5,00m

APM - 35: ÁREA VERDE - ZPA-IV = 3.683,51m² = 1,574%

Frente para a Rua PM-14, lotes 18 e 19 da Qd. 7, Ruas PM-15, PM-12 e PM-11, APM-36: 37,89m + 46,00m + 6,50m + 65,00m + 6,50m + 63,24m + 89,30m + D = 10,015m + D = 24,211m + 107,34m + D = 23,898m + D = 9,663m + 53,04m
Fundo, confrontando com áreas de Jorge Marques de Abreu, Virson Bento de Santana e Área do Clube: 37,61m + 127,52m + 47,65m + 316,20m
Lado direito, confrontando com APM-5: 2,50m
Lado esquerdo, confrontando com ZPA-I: 2,50m

APM - 36: ÁREA LAZER / ESPORTE = 1.995,55m² = 0,853%

Frente para as Ruas PM-12 e PM-11: 7,19m
Fundo, confrontando com APM-35: 107,34m
Lado direito, confrontando com a Rua PM-11: D = 59,328m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua PM-12: D = 66,084m

APM - 37: ÁREA LAZER / ESPORTE = 1.178,54m² = 0,504%

Frente para a Rua PM-8: D = 57,449m
 Fundo, confrontando com APM-30: 48,09m
 Lado direito, confrontando com a Rua PM-5: D = 21,703m
 Lado esquerdo, confrontando com ZPA-I: 7,55m + 23,94m

APM - 38: ZPA-I = 18.157,19m² = 5,689%

Frente para a Rua PM-3 e APM-3: 8,25m + D = 32,373m + D = 6,050m + 7,89m + D = 85,649m + 32,212m
 Fundo, confrontando com APM-23 e Rua PM-7: 34,17m + D = 37,069m + D = 6,284m + D = 83,245m
 Lado direito, confrontando com a Rua PM-5: D = 5,289m + 81,371m + D = 13,818m
 Lado esquerdo, confrontando com áreas de Orlando Marques de Abreu e Luiz Rassi: 12,42m (AZ= 129°47'27") + 69,17m (AZ= 359°04'55") + 38,56m (AZ= 23°57'38") + 49,57m (AZ= 78°46'29")
 Pela linha de Chanfrado - Ruas PM-3 e PM-5: 7,718m

APM - 39: ZPA-I = 61.261,53m² = 19,196%

Frente para a Rua PM-8, APM-37, APM-30 e Rua PM-5: 144,685m + D = 17,144m + D = 30,529m + D = 18,680m + 7,55m (AZ= 254°47'09") + 23,94m (AZ= 185°26'29") + 53,93m (AZ= 198°18'43") + 27,36m (AZ= 217°07'57") + 16,40m (AZ= 131°57'23") + 14,554m + 81,371m + D = 13,744m + 37,102m + D = 3,590m + 46,889m
 Fundo, confrontando com a Rua PM-19, ÁPM-28 e Rua Cora Coralina do Res. Cidade Verde: 181,33m + 190,47m (AZ= 194°59'00") + 88,04m (AZ= 206°59'23")
 Lado direito, confrontando com ZPA-I do Córrego do Café e APM-3: 2,50m + 104,82m (AZ= 294°16'11")
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua PM-10: 94,172m + D = 8,952m + D = 19,540m + D = 9,200m
 Pela linha de Chanfrado - Ruas PM-8 e PM-10: 6,55m

APM - 40: ZPA-I = 5.760,29m² = 1,850%

Frente para a Rua PM-10: 93,818m
 Fundo, confrontando com ZPA-I do Córrego do Café e Área Particular (Clube): 54,783m (AZ= 268°39'19") + 58,60m (AZ= 251°00'15")
 Lado direito, confrontando com a Rotatória e Área Verde Particular/Portaria: D = 8,952m + 3,16m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua PM-8 e APM=35: 2,50m + 60,91m
 Pela linha de Chanfrado - Ruas PM-8 e PM-10: 6,55m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "**RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA**", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

a) Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA - III), para as quadras residenciais;

b) Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA - IV), para as Áreas Públicas Municipais, APM-01, APM-02, APM-03, APM-04, APM-05, APM-06, APM-07, APM-08, APM-09, APM-10, APM-11, APM-12, APM-13, APM-14, APM-15, APM-16, APM-17, APM-18, APM-19, APM-20, APM-21, APM-22, APM-23, APM-24, APM-25, APM-26, APM-27, APM-28, APM-29, APM-30, APM-31, APM-32, APM-33, APM-34, APM-35, que são ÁREAS VERDES e APM-36 e 37 que são ÁREAS DE LAZER/ESPORTE;

c) Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA - I), para as Áreas Públicas Municipais, APM-38, APM-39 e APM-40.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, aos recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme os art. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, o Interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Parcelamento, e, de acordo com o Projeto Urbanístico, Memoriais Descritivos e Pareceres Técnicos da SEPLAM:

a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b) Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável;

e) Abertura de vias de circulação;

d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e) Obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento, terraplanagem;

1) Obras de Pavimentação Asfáltica, galerias de águas pluviais e Sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária foram oferecidas:

I - NOTA PROMISSÓRIA, conforme o Termo de Compromisso entre Município de Goiânia e Santa Rita Empreendimentos e Participações Ltda., às fls. 713 e 714 do Processo nº 2.341.253-5/2003, no valor de **R\$ 2.091,940,92** (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), como garantia da execução das obras de **Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Sarjetas**;

II - CARTAFIANÇA emitida pela Cooperativa de Crédito dos Empresários do SICOVI-GO Ltda. - "**SICOOB-SECOVICRED**", como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 539.420,21** (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), assim distribuídas: **Redes de Energia Elétrica** (R\$ 401.357,87) **Rede de Iluminação Pública** (R\$ 12.198,67) e **Rede de Abastecimento de Água Potável** (R\$ 125.863,67), conforme o Parecer nº 216/2006 da Divisão de Estruturação Viária da Secretaria Municipal de Planejamento, às fls. 707 e 708, do Processo nº 2.341.253-5/2003.

Art. 7º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 8º Para implantação do loteamento ora aprovado os loteadores ficam obrigados a atender as exigências técnicas constantes da Licença de Instalação para o Loteamento nº 177/2006 e Parecer nº 273/2006 - DVALA, ambos da SEMMA.

Art. 9º Deverão os loteadores proceder o florestamento e/ou reflorestamento e tutoramento das mudas plantadas ou substituídas da Área de ZPA-I - "*Non aedificandi*", da margem esquerda e direita do Córrego do Café, com área total de 159.356,75m² (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), tudo conforme o Termo de Compromisso e respectivo Projeto.

Art. 10. Passa a integrar o domínio do Município, por força da Escritura Pública de Doação, do Livro 1309, Folha(s) 104, 105, 106 e 107, lavrado no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, matriculado sob o número 131.754, pela outorgante doadora Anilce Bernardes Nunes, as seguintes áreas externas ao empreendimento.

I - Área nº 1 - com superfície de 6.839,96m² (seis mil, oitocentos e trinta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados);

II - Área nº 2 - com superfície de 4.500,79m² (quatro mil e quinhentos vírgula setenta e nove metros quadrados), destinada a implantação de sistema viário;

III - Área nº 3 - com superfície de 7.000,60m² (sete mil, vírgula sessenta metros quadrados), todas categorizadas como bem de uso comum do povo, compondo o Parque da Pedreira do Projeto Macambira Anicuns.

§ 1º As Áreas objeto da Escritura Pública de Doação são complementares aos índices urbanísticos do loteamento "Residencial Parque Mendanha".

§ 2º Fica a cargo dos loteadores a implantação do Projeto de Reflorestamento e/ou Florestamento e Tutoramento das mudas plantadas na Área nº 3, tudo de acordo com as exigências técnicas da SEMMA e SEPLAM.

Art. 11. Fica autorizado com respaldo no art. 129 da Lei Complementar nº 031/94, e, Parecer Técnico nº 1845/2006 da SEPLAM, a compensação ambiental do acréscimo de percentual do índice de construção dos 25% da área do lote e 50% da área construída para 40% da área do lote e 80% da área construída em contrapartida às doações das seguintes áreas ao Município de Goiânia:

I - Uma área de terra de **51.429,63m²** (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte nove vírgula sessenta e três metros quadrados), da área de terras denominada Gleba 2, localizada na Chácara Santa Rita, lugar denominado Mendanha, conforme consta na Escritura Pública de Doação, do Livro nº 1309, folha 112, lavrado no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, matriculado sob nº 131.756, tudo conforme previsto no Parecer nº 1845/2006, contido no Processo nº 2.341.253-5/2003, às folhas 799 a 804;

II - Uma área de terra de **33.904,80m²** (trinta e três mil, novecentos e quatro vírgula oitenta metros quadrados), da área de terras denominada Gleba 2, localizada na Chácara Santa Rita, conforme consta na Escritura Pública de Doação, do Livro nº 1309, folha 108, lavrado no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, matriculado sob nº 131.755, tudo conforme previsto no Parecer nº 1845/2006, contido no Processo nº 2.341.253-5/2003, às folhas 807 a 814.

Parágrafo único. Referidas áreas ficam categorizadas como bem de uso comum do povo e compondo o Parque da Pedreira do Projeto Macambira Anicuns.

Art. 12. É obrigatória a comunicação oficial às Concessionárias Companhia Energética de Goiás - CELG e Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, bem como ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, e à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, do início das obras de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 13. As plantas do parcelamento e a listagem de lotes, constantes nos autos 2.341.253-5 e 2.269.328-0, contém o "DE ACORDO" do Departamento de Parcelamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

CMTC

PORTARIA Nº 001/2007

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da respectiva Portaria nº 063/2006 de 10/06/2006, o servidor **CÉSAR LEONARDO SAFATLE** do cargo de Agente de Estação.

Art. 2º - Designá-lo para ocupar o cargo de **Agente de Transporte**.

Art. 3º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data,

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

DESPACHOS

SMS

Processo nº: 29867917/06.

Interessado: FERNANDA LUCIA MENDES RIBEIRO
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.